

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14094-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax.: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIO:
QUEM PROTEGE VOCÊ**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **59386**, e é constituído de 23 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **58.110**, Livro **A** realizado no dia **20 de Setembro de 2023**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 20 de Setembro de 2023.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **ed1c7799**

CNT 121129R2023B000058110



LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



ESTATUTO DO LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Artigo 1º - O Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana, cuja mantenedora é a Igreja Presbiteriana de Ribeirão Preto, CNPJ 56.015.506/0001-29, é uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede na Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto no estado de São Paulo, e foro em Ribeirão Preto/SP.

§ Único - O Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana adotará para todos os fins como Nome Fantasia a denominação “Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro”.

Artigo 2º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro tem como objetivo estar voltado à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, tais como de amparar, única e exclusivamente, pessoas idosas do sexo feminino, e desamparadas que precisam de habitação e sustento, pela sua extrema falta de meios para obtê-los com o seu próprio trabalho.

§ 1º - Para o atingimento da sua finalidade estatutária, o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro adotará medidas que promovam a obtenção dos objetivos meio, a saber:

- I. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VI. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VII. a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

§ 2º - Fica autorizado, ainda, a celebrar termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação com órgãos oficiais nos três níveis de governo, Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro atenderá aos Princípios basilares da Administração Pública, a saber: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência e Economicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero.

Artigo 4º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



§ Único - Poderá também o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em duas categorias:

- 1) Todos os membros das Igrejas Presbiterianas de Ribeirão Preto que, voluntariamente, se arrolarem como associados, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação;
- 2) Todo cidadão de notória vida pública e particular que, voluntariamente, se arrolarem como associado, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação;

§ Único - Para se arrolar como associado, o mesmo terá que ter o seu pedido de filiação deferido pela Diretoria.

Artigo 7º - Dos direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Requererem, discutirem e votarem nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, à título de demissão;
- V. Outras julgadas necessárias;

Artigo 8º - Dos deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens e serviços;
- V. Outras julgadas necessárias;

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Artigo 10º - A exclusão de qualquer associado, somente se dará, se observado na íntegra, os termos do Artigo 57 da Lei 10.406/02 do Código Civil Brasileiro, principalmente nos casos de:

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões de associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. Outras julgadas necessárias.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



Artigo 11º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral;

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Aprovar a compra, venda ou permuta de bens patrimoniais, bem como alienar, hipotecar e transigir;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto.

§ Único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “II” e “VII” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

§ Único - Os membros da Assembleia só poderão pronunciar-se sobre assuntos constantes da pauta da reunião.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente**, quanto for convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento dos associados, mediante convocação dos órgãos deliberativos, na forma do Estatuto Social, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ Único - Os membros da Assembleia só poderão pronunciar-se sobre assuntos constantes da pauta da reunião.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado em quadros de aviso na sede do Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro, bem como na Mantenedora e publicação em jornal de circulação local, sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

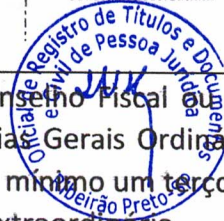


LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



§ Único - A Assembleia Geral só poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ter sempre o quorum de metade mais um para a primeira convocação e com no mínimo um terço na segunda convocação, após trinta minutos, igualmente aplicado para a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, eleitos dentre os associados.

§ Único - O mandato da Diretoria terá duração de três anos, não devendo haver mais de 4 (quatro) reeleições consecutivas. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 18º - É de competência da Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Criar departamentos auxiliares que se fizerem necessários convenientes aos interesses da Associação;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- V. Administrar e dirigir o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- VII. Contratar e demitir pessoal administrativo e docente;
- VIII. Acatar as decisões da Assembleia;
- IX. Decidir sobre pedidos de internação;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Outras julgadas necessárias.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 5 (cinco) vezes ao ano.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assim como em quaisquer repartições pública federal, estadual, municipal e paraestatais, bem como em organização particular;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- IV. Assinar, juntamente com o tesoureiro, títulos em geral que diga respeito às operações de crédito ou patrimoniais, bem como, as contas bancárias;
- V. Administrar e dirigir a Entidade, como órgão executivo da Diretoria;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno, se houver;
- VII. Outras julgadas necessárias.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em sua falta ou impedimento.
- II. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral redigindo as competentes atas;
- II. Organizar e dirigir todo o serviço da secretária mantendo os livros e arquivos em ordem;
- III. Publicar todas as notícias das atividades do Lar do Velhos;
- IV. Assumir o cargo de Presidente, interinamente, na vacância dos cargos de Presidente e de vice-presidente. assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo devendo inclusive Convocar nova Assembleia para a eleição dos cargos em vacância;
- V. Conservar em boas ordens os documentos e arquivos da Entidade;
- VI. Outras julgadas necessárias.

Artigo 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- II. Manter em dia a correspondência;
- III. Assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Dirigir e superintender a tesouraria do Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro;
- II. Apresentar, mensalmente, relatórios de todo movimento financeiro à Diretoria e ao Conselho Fiscal, para ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Apresentar e assinar, com o Presidente, títulos em geral que diga respeito às operações de crédito ou patrimoniais, bem como, as contas bancárias, relatórios de receita e despesa que forem solicitados;
- IV. Manter rigorosamente atualizada a contabilidade;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- VI. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- X. Assinar juntamente com o Presidente; cheques, prestação e contas, demonstrativo financeiros, movimentação bancária;
- XI. Outras julgadas necessárias.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



Artigo 25º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato do 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;



Artigo 26º - Serão adotadas práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 27º - A fiscalização será exercida pelo Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo efetivos e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro;
- II. Examinar os balancetes mensais e semestrais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da associação.
- V. A escrituração contábil e fiscal desta entidade será realizada e firmada, por contador regularmente registrado no Conselho Profissional competente, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VI. Todos os documentos, relatórios, balancetes, balanço geral, declarações fiscais e prestação de contas deverão ser assinados pelo contador responsável pela escrituração, pelo presidente e tesoureiro.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 29º - Prestando colaboração em caráter voluntário, não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes à remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - O patrimônio do Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações, apólices de dívida ativa, contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



ou em espécie, ou por subvenções públicas de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou órgãos a eles subordinados.

CAPÍTULO V - DAS FOTES DE RECURSOS



Artigo 31º - As fontes de recursos para manutenção do Lar Presbiteriano Dona Em Ribeiro serão provenientes de contribuição de contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, ou por subvenções públicas de âmbito federal, estadual, municipal ou órgãos a eles subordinado.

§ Único - Toda receita proveniente de rendas, recursos, resultados operacionais, contribuições, mensalidades, colaborações, doações em quaisquer outras de qualquer natureza, bem como as subvenções e repasses dos poderes públicos, auferidos a qualquer tempo, forma e lugar, serão aplicados única e exclusivamente em suas atividades filantrópicas de assistência social e finalidades de efetiva relevância pública, em conformidade com os respectivos projetos e programas previamente aprovados pelos órgãos competentes nos termos dos respectivos instrumentos que os vinculam.

Artigo 32º - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos.

§ 1º - Os recursos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 2º - A associação poderá desenvolver política específica, conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de seu objeto social.

Artigo 33º - Esta entidade não distribuirá qualquer tipo de resultados, dividendos, juros, bonificações, participações, parcelas de seu patrimônio, ou qualquer outro tipo de vantagens, a qualquer título ou pretextos, a quem quer que seja.

Artigo 34º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ Único - Os recursos, verbas e subvenções públicas recebidas serão aplicados, único e tão somente aos programas específicos, que estejam vinculados, estabelecidos e previamente aprovados pelos órgãos competentes, consoantes às finalidades sociais e missão institucional desta entidade.

Artigo 35º - Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e o objeto social seja idêntico ou semelhante ao desta entidade.

LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA

Travessa Pura Pantozzi, 110, Ipiranga, Ribeirão Preto/SP – CEP 14055-609

CNPJ 56.015.506/0001-29 / (16) 3630-3235

www.lardosvelhos.com.br - facebook.com/lardosvelhosrp - instagram.com/lardosvelhosrp



Artigo 36º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Artigo 37º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos praticados por qualquer membro da diretoria, associado ou procurador que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou qualquer garantia em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - O Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus associados, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 40º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

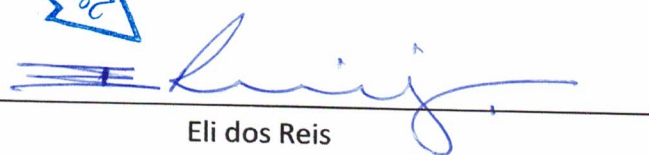
Artigo 42º - Lar dos Velhos da Igreja Presbiteriana usará a seguinte nome fantasia Lar Presbiteriano Dona Lili Ribeiro.

Artigo 43º - Toda movimentação financeira estará disponível permanente a qualquer cidadão, filiado ou não à essa entidade.

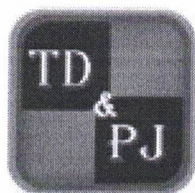
Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2023.



Lucas D. R. Pereira
OAB/SP: 432.327



Eli dos Reis
Presidente



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 23 página(s), fora protocolado sob nº 59386 e averbado eletronicamente ao registro 301 A2 na data de 20/09/2023, sob nº 58110 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: LAR DOS VELHOS DA IGREJA PRESBITERIANA. Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 20/09/2023. [Cartorio R\$: 233,42, Estado R\$: 66,55, Ipesp R\$: 45,66, Sinoreg R\$: 12,32, Trib.Juстиça R\$: 15,96, MP R\$: 11,25, ISS R\$: 4,63, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 389,79.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/ed1c7799>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJXZ000059386XZ23Z

